



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVA Nº 81, de 2015

Susta a Instrução Normativa nº 6, de 29 de abril de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Autor: Deputado MAX FILHO

Relator: Deputado Rocha

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Deputado Max Filho, com fundamento no inciso V, artigo 49, da Constituição Federal, que tem por finalidade sustar a Instrução Normativa nº 06, de 29 de abril de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Em sua justificativa o parlamentar argumenta que a norma em comento poderá trazer grandes prejuízos para a cafeicultura brasileira, ao permitir a importação de grãos oriundos do Peru, em condições diferenciadas de cultivo das observadas no Brasil. Argumenta, ainda, que a cafeicultura brasileira enfrenta uma séria crise decorrente do excesso de ofertas, que resultaram em mais de duas temporadas de preços abaixo do custo de produção.

O referido projeto já foi aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural quanto ao mérito e foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise da juridicidade e



constitucionalidade da matéria.

É o Relatório

II – VOTO DO RELATOR

Em relação ao conteúdo do projeto de decreto legislativo analisado, cumpre observar, preliminarmente, que a Instrução Normativa nº 6, de 29 de abril de 2015, editada que aprovou os requisitos fitossanitários para importação de grãos de café produzidos pelo Peru, teve sua eficácia suspensa pela Resolução nº 06, de 20 de maio de 2015, publicada pelo Departamento de Sanidade Vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

É de notar, entretanto, que, de forma surpreendente, em 10 de maio de 2016, o Governo Federal, por meio da Resolução nº 1, de 09 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, liberou, novamente, a importação de café verde do Peru.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto de decreto legislativo em foco, nos termos do previsto no Regimento Interno da Casa, em seu art. 32, inciso IV, alínea a.

Convém salientar que o decreto legislativo é a espécie normativa adequada para sustar a aplicação do aludido dispositivo.

Examinando o Projeto de Decreto Legislativo em apreço, nada encontramos de incompatibilidade entre o ali assentado e os princípios e normas que informam o texto constitucional vigente.

Do ponto de vista da juridicidade, também não há o que se objetar.

A redação e a técnica legislativa empregadas no projeto de decreto legislativo revelam-se adequadas, satisfazendo às exigências da Lei Complementar nº 95/98.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tudo isso posto, e nada havendo que possa obstar sua aprovação nesta Casa, concluímos nosso voto no sentido a constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 2015.

Sala da Comissão em de de 2016

ROCHA
Deputado Federal – PSDB/AC